2026/2504

13.11.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2504 DA COMISSÃO

de 12 de novembro de 2026

que revoga a autorização da União para o produto biocida único «Sterillium liquid» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2025/1867 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 49.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de setembro de 2025, o Regulamento de Execução (UE) 2025/1867 da Comissão ([2]) concedeu, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 5, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, uma autorização da União com o número de autorização EU-0033788-0000 ao titular da autorização BODE Chemie GmbH para a disponibilização no mercado e a utilização do produto biocida único idêntico «Sterillium liquid», que contém propan-1-ol e propan-2-ol.

(2) Em 19 de junho de 2026, a BODE Chemie GmbH apresentou à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») um pedido de revogação dessa autorização da União, em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012. O pedido foi registado com o número de processo BC-QX119221-18 no Registo de Produtos Biocidas.

(3) Em 23 de junho de 2026, a BODE Chemie GmbH apresentou uma fundamentação para o pedido de revogação, indicando que tinha decidido cessar a produção de «Sterillium liquid» com base em considerações comerciais.

(4) Em 24 de junho de 2026, a Agência enviou o pedido fundamentado à Comissão.

(5) Assim, afigura-se adequado revogar a autorização da União para o produto biocida único «Sterillium liquid» a pedido fundamentado do titular da autorização e, consequentemente, revogar o Regulamento de Execução (UE) 2025/1867.

(6) É igualmente adequado conceder um período de graça para a disponibilização no mercado e a utilização das existências de «Sterillium liquid» em conformidade com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É revogada a autorização da União com o número de autorização EU-0033788-0000 para o produto biocida único «Sterillium liquid», concedida pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1867 à BODE Chemie GmbH.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2025/1867 da Comissão, de 10 de setembro de 2025, que concede uma autorização da União para o produto biocida único «Sterillium liquid» em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/1867, 15.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1867/oj).

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2025/1867.

Artigo 3.º

O produto biocida «Sterillium liquid» deixa de poder ser disponibilizado no mercado a partir de 3 de junho de 2027 e as existências desse produto biocida deixam de poder ser utilizadas a partir de 3 de dezembro de 2027.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN